



DECISÃO 2

Pregão Eletrônico nº 151/2025

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preço para aquisição de extrator de suco industrial, destinados a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente processo de licitação nº 151/2025 (pregão eletrônico) registro dos menores preços para aquisição de extrator de suco industrial, destinados a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.

Na fase interna, consta no procedimento administrativo: justificativa, cotação de preços, dotação orçamentária, termo de referência (feito pela Secretaria Requisitante) e a minuta do Edital. Agendamento da sessão de julgamento e publicidade conferem aos prazos pertinentes ao novel Estatuto de Compras, sem nenhum intercorrência que gerasse nulidade total ou parcial do certame.

A Licitante Go Vendas apresentou a proposta mais vantajosa, no entanto, o item ofertado esbarrou no discriminativo do termo de referência, conforme as palavras da Secretaria Requisitante, sendo eliminada do certame.

Quanto ao item 01, a licitante Tecno Wave, segunda colocada, ofertou produto incompatível com o previsto no termo de referência. Segundo a Secretaria de Educação, o produto ofertado possui diferenças como: dimensões, motor com potência distinta, porta fio não informado; não atendendo o referenciado pelo órgão promotor.

Passada a segunda colocada no item 02, a licitante Microfort Informática LTDA não apresentou a proposta readequada e os documentos de habilitação em prazo regimental, não restando outra alternativa senão a desclassifica-la do torneio.

Passada a terceira colocada no item 02, a licitante Tecno Wave ofertou a proposta dentro do estimado pelo órgão público, bem como apresentou todos os documentos em conformidade com o item 8 do Edital, faltando apenas a proposta readequada apenas com o item 02.



Dessa feita, decido:

- (i) Que a licitante Tecno Wave remeta a proposta realinhada apenas com o item 02.
- (ii) Que a licitante Microfort Informática remeta a proposta readequada no item 01 e os documentos de habilitação para a análise.

Araras, 23 de dezembro de 2025.

FREDERICO HEYDEN BELLOTTI

PREGOEIRO